

**DECISÃO SOBRE O PROCESSO DE PAZ NA
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
- Doc. EX/CL/42 (III) e**

O Conselho Executivo:

1. **TOMA NOTA** com satisfação dos desenvolvimentos positivos no processo de paz na República Democrática do Congo, particularmente a assinatura pelas partes ao Diálogo Inter-Congolês, em 2 de Abril de 2003, em Sun City, África do Sul, da Acta Final do Diálogo, na qual se comprometem a respeitar as decisões tomadas durante o processo;
2. **EXPRIME SATISFAÇÃO** pelos esforços já realizados para implementar o Acordo Global e Inclusivo por todas as Partes, particularmente o processo em curso para estabelecer Instituições provisórias, e a este respeito, **SAÚDA** a formação do governo de transição e **EXORTA** os intervenientes internos e externos na crise na RDC a observarem e implementarem os Acordos que assinaram;
3. **EXPRIME** a sua preocupação pela a grave situação de segurança e humanitária prevalecente na província de Ituri, particularmente em Bunia e seus arredores, e **CONDENA VEEMENTEMENTE** o massacre de populações civis e violações de direitos humanos perpetradas na província;
4. **EXIGE** que todas as partes ao conflito na província ponham termo a todos os actos de violência e implementem imediatamente os Acordos de Cessar-fogo assinados a 18 de Março e 16 de Abril de 2003, em Bunia e Dar-es-Salaam, respectivamente, e **EXORTA** os Estados da região a assistirem activamente na cessação de fornecimento de armas, munições e recursos logísticos aos grupos armados e milícias da região;
5. **APOIA COM FIRMEZA** a Comissão de Pacificação de Ituri (CPI) como a estrutura mais apropriada para repor a paz e segurança na região, bem como para promover confiança e reconciliação entre as partes ao conflito;
6. **RECOMENDA** que o governo de transição considere, dentro das suas prioridades, o restabelecimento e estabilização da segurança e reconciliação das partes na províncias;

- 7. SAÚDA** a resolução do Conselho de Segurança, nos termos do Artigo VII da Carta das Nações Unidas, que visa desdobrar uma Força Multinacional de Emergência Provisória para ajudar na estabilização da situação de segurança, e melhorar a situação humanitária na cidade;
- 8. SOLICITA** a todas as partes ao conflito, bem como aos países da região, que cooperarem com a Força de Emergência e concedam a assistência necessária para garantir o sucesso da sua missão;
- 9. SOLICITA AINDA** os Estados Membros da União Africana e à Comunidade Internacional em geral que contribuam para o reforço da Missão das Nações Unidas no Congo (MONUC), com vista a substituir a Força Multinacional de Emergência Provisória, quando o seu mandato terminar, em 1 de Setembro de 2003;
- 10. SOLICITA TAMBÉM** à Comunidade Internacional para continuar a apoiar o Processo Nacional de Paz e reconciliação na RDC, com vista a consolidar as vitórias já conquistadas e a tornar irreversível o processo em curso.